



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.389, DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 351, de 2011, do Senador Delcídio do Amaral, que dispõe sobre o regime de trabalho dos empregados nas atividades de operação, manutenção e outras necessárias ao funcionamento das usinas nucleoelétricas.

RELATOR: Senador **LOBÃO FILHO**

RELATORA “AD HOC”: Senadora **ANA AMÉLIA**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 351, de 2011, que trata sobre o regime de trabalho dos empregados nas atividades de operação, manutenção e outras necessárias ao funcionamento das usinas nucleoelétricas.

O projeto prevê que, quando imprescindível para a continuidade operacional, o empregado será mantido em seu posto de trabalho em regime de revezamento em turnos de 8 horas. O turno de 12 horas de trabalho será restrito às seguintes situações: durante a parada das usinas; emergência operacional; e situações específicas, observado o plano de operação da empresa. Para garantir a normalidade das operações ou para atender a imperativos de proteção e segurança nuclear, poderá ser exigida a disponibilidade do empregado no local de trabalho ou em local próximo, durante o intervalo destinado à alimentação, que será de uma hora.

Enquanto o empregado estiver em regime de revezamento em turnos de 8 horas, são assegurados os seguintes direitos: pagamento do

adicional de trabalho noturno; disponibilização de local para refeições com equipamentos de cozinha adequados para esta finalidade; recepção de refeições encomendadas pelos empregados; repouso de 3 dias consecutivos para cada 6 turnos trabalhados em período diurno ou misto e repouso de 6 dias consecutivos para cada 6 turnos trabalhados em período noturno. Para aqueles empregados que estiverem em regime de revezamento em turno de 12 horas, ficam assegurados também os seguintes direitos: repouso de 2 dias consecutivos para cada 4 turnos trabalhados; pagamento, como extraordinárias, das horas excedentes às 180 horas mensais.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer sobre projetos de lei que versem relações de trabalho.

Sob o aspecto formal, não vislumbramos óbice algum de natureza jurídica ou constitucional no projeto. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, I, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF). Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

Não havendo, portanto, impedimentos constitucionais, a norma, se aprovada, está apta para entrar em nosso ordenamento jurídico.

A proposição em discussão pretende regular o trabalho em regime de revezamento dos empregados que prestam serviços em atividades de operação, manutenção, proteção radiológica e física das usinas nucleoelétricas, bem como em qualquer outra atividade necessária ao seu funcionamento.

No mérito, concordamos com os argumentos apresentados pelo autor. Com efeito, como nas usinas nucleoelétricas o reabastecimento de combustível nuclear e a manutenção ou realização de melhorias técnicas são executadas em regime contínuo de trabalho, preferencialmente em escalas de revezamento de 12 horas, para permitir o rápido retorno da unidade geradora ao sistema elétrico nacional, visando a evitar a sobrecarga do sistema, são

necessárias medidas de proteção especial aos profissionais que trabalham nesses estabelecimentos.

Como se sabe, no âmbito do Direito do Trabalho e da proteção ao trabalhador, dependendo da atividade que ele exerce, o legislador, além de lhe assegurar seus direitos básicos, deve ainda lhe garantir desempenhar seu ofício com segurança para sua vida e saúde, inclusive com o necessário repouso após a jornada de trabalho e depois do decurso de tempo de efetivo comparecimento ao serviço.

Por isso, atendidos os requisitos de interesse social e tendo em vista as características de determinadas atividades, deve o legislador criar normas específicas considerando o tipo de atividade, o desgaste produzido por ela e os riscos que lhe são inerentes para, desse modo, dispensar-lhe um tratamento especial.

Atenta a esses aspectos, a legislação trabalhista contém normas protetoras de situações por motivo de ordem pessoal (mulheres, menores e idosos) e de ordem profissional (bancários, empregados nos serviços de telefonia, de telegrafia submarina e subfluvial, serviço ferroviário, trabalho em minas de subsolo, entre outras). No entanto, a despeito de sua importância e das especiais características de que se reveste sua atividade, para os empregados nas usinas nucleoelétricas não há, ainda, norma nesse sentido.

As disposições propostas pelo presente projeto vêm em boa hora e, com certeza irão proporcionar um tratamento mais adequado aos empregados que prestam serviços em atividade de operação, manutenção, proteção radiológica e física das usinas nucleoelétricas.

Por fim, cabe-nos promover um pequeno reparo à redação do § 3º do artigo 2º do projeto, no que tange ao intervalo destinado à alimentação do empregado, estabelecido em uma hora pela proposição. Como esse empregado está em regime de disponibilidade no local de trabalho ou próximo dele e tendo em vista a peculiaridade de sua atividade, que é a de atender a imperativos de proteção e segurança nuclear, entendemos que, nesse caso, o intervalo para a alimentação deva ser reduzido para meia hora.

III – VOTO

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 351, de 2011, com a seguinte emenda:

EMENDA N° 1 - CAS

Dê-se ao § 3º do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 351, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
§ 3º Para garantir a normalidade das operações ou para atender a imperativos de proteção e segurança nuclear, poderá ser exigida a disponibilidade do empregado no local de trabalho ou em local próximo, durante o intervalo destinado à alimentação, que será de 30 (trinta) minutos.”

Sala da Comissão, 7 de dezembro de 2011.

Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente , Presidente



, Relator

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

| | |
|---|-------------------------------|
| <i>Projeto de Lei de nº 351, de 2011</i> ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17/11/2011 QS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS) | |
| PRESIDÊNCIA: SENADOR JAYME CAMPOS | |
| RELATORIA: "Ad hoc" Senadora Cláudia Costa | |
| TITULARES SUPLENTES | |
| BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB) | |
| PAULO PAIM (PT) | 1- EDUARDO SUPLICY (PT) |
| ÂNGELA PORTELA (PT) | 2- MARTA SUPLICY (PT) |
| HUMBERTO COSTA (PT) | 3- VAGO |
| WELLINGTON DIAS (PT) | 4- ANA RITA (PT) |
| JOÃO DURVAL (PDT) | 5- LINDBERGH FARIA (PT) |
| RODRIGO ROLLEMBERG (PSB) | 6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT) |
| VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B) | 7- LÍDICE DA MATA (PSB) |
| BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV) | |
| WALDEMAR MOKA (PMDB) | 1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB) |
| PAULO DAVIM (PV) | 2- PEDRO SIMON (PMDB) |
| ROMERO JUCÁ (PMDB) | 3- LOBÃO FILHO (PMDB) |
| CASILDO MALDANER (PMDB) | 4- EDUARDO BRAGA (PMDB) |
| RICARDO FERRAÇO (PMDB) | 5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB) |
| EDUARDO AMORIM (PSC) | 6- SÉRGIO PETECÃO (PSD) |
| ANA AMÉLIA (PP) | 7- BENEDITO DE LIRA (PP) |
| BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM) | |
| CÍCERO LUCENA (PSDB) | 1- AÉCIO NEVES (PSDB) |
| LÚCIA VÂNIA (PSDB) | 2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB) |
| CYRO MIRANDA (PSDB) | 3- PAULO BAUER (PSDB) |
| JAYME CAMPOS (DEM) | 4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM) |
| PTB | |
| MOZARILDO CAVALCANTI | 1- ARMANDO MONTEIRO |
| JOÃO VICENTE CLAUDINO | 2- GIM ARGELLO |
| PR | |
| VICENTINHO ALVES | 1- CLÉSIO ANDRADE |

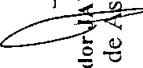
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 351, DE 2011

| TITULARES | | | | | | SUPLENTES | | | | | |
|--|-----|-----|-------|-----------|--|-----------|-----|-------|-----------|--|--|
| | | | | | | | | | | | |
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | | |
| PAULO PAIM (PT) | X | | | | 1-EDUARDO SUPLICY (PT) | X | | | | | |
| ÂNGELA PORTELA (PT) | X | | | | 2-MARTA SUPLICY (PT) | | | | | | |
| HUMBERTO COSTA (PT) | | | | | 3-VAGO | | | | | | |
| WELLINGTON DIAS (PT) | X | | | | 4-ANA RITA (PT) | | | | | | |
| JOÃO DURVAL (PDT) | X | | | | 5-LINDBERGH FARIAS (PT) | | | | | | |
| RODRIGO ROLLEMBERG (PSB) | | | | | 6-CRISTOVAM Buarque (PDT) | | | | | | |
| VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B) | | | | | 7-LÍDICE DA MATA (PSB) | | | | | | |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | | |
| WALDEMAR MOKA (PMDB) | X | | | | 1-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB) | | | | | | |
| PAULO DAVIM (PV) | X | | | | 2-PEDRO SIMON (PMDB) | | | | | | |
| ROMERO JUCÁ (PMDB) | | | | | 3-LOBÃO FILHO (PMDB) | | | | | | |
| CASILDO MALDANER (PMDB) | X | | | | 4-EDUARDO BRAGA (PMDB) | | | | | | |
| RICARDO FERRAÇO (PMDB) | | | | | 5-ROBERTO REQUIÃO (PMDB) | | | | | | |
| EDUARDO AMORIM (PSC) | X | | | | 6-SÉRGIO PETECÃO (PSD) | | | | | | |
| ANA AMELIA (PP) | | | | | 7-BENEDITO DE LIRA (PP) | X | | | | | |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | | |
| CÍCERO LUCENA (PSDB) | | | | | 1-AÉCIO NEVES (PSDB) | | | | | | |
| LÚCIA VÂNIA (PSDB) | X | | | | 2-CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB) | | | | | | |
| CYRO MIRANDA (PSDB) | | | | | 3-PAULO BAUER (PSDB) | | | | | | |
| JAYMÉ CAMPOS (DEM) | X | | | | 4-MARIA DO CARMO ALVES (DEM) | | | | | | |
| PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | | |
| MOZARILDO CAVALCANTI | | | | | 1-ARMANDO MONTEIRO | | | | | | |
| JOÃO VICENTE CLAUDINO | X | | | | 2-GIL ARGELLO | | | | | | |
| PR | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | PR | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | | |
| VICENTINHO ALVES | | | | | 1-CLÉSIO ANDRADE | | | | | | |

TOTAL: 4 SIM: 1 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: — SALA DA COMISSÃO, EM 17/1/2011.
 OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 122, § 8º - RISF)

Atualizada em 17/1/2011


 Senador JAYME CAMPOS
 Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

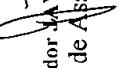
EMENDA N° 1-CAS AO PLS N° 351, DE 2011

| TITULARES | | SUPLENTE(S) | | | | | | | |
|--|-----|-------------|-------|--|--|-------------------------------|-----|-------|-----------|
| | | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB) | X | | | Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB) | | 1- EDUARDO SUPLICY (PT) | X | | |
| PAULO PAIM (PT) | X | | | | | 2- MARTA SUPLICY (PT) | | | |
| ÂNGELA PORTELA (PT) | X | | | | | 3- VAGO | | | |
| HUMBERTO COSTA (PT) | | | | | | 4- ANA RITA (PT) | | | |
| WELLINGTON DIAS (PT) | X | | | | | 5- LINDBERGH FARIAS (PT) | | | |
| JOÃO DURVAL (PDT) | X | | | | | 6- CRISTOVAM Buarque (PDT) | | | |
| RODRIGO ROLLEMBERG (PSB) | | | | | | 7- LÍDICE DA MATA (PSB) | | | |
| VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B) | | | | | | | | | |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WALDEMIRO MOKA (PMDB) | X | | | | | 1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB) | | | |
| PAULO DAVIM (PV) | | | | | | 2- PEDRO SIMON (PMDB) | | | |
| ROMERO JUCÁ (PMDB) | X | | | | | 3- LOBÃO FILHO (PMDB) | | | |
| CASILDO MALDANER (PMDB) | | | | | | 4- EDUARDO BRAGA (PMDB) | | | |
| RICARDO FERRAÇO (PMDB) | | | | | | 5- ROBERTO REQUÍÃO (PMDB) | | | |
| EDUARDO AMORIM (PSC) | X | | | | | 6- SÉRGIO PETECÃO (PSD) | | | |
| ANA AMÉLIA (PP) | | | | | | 7- BENEDITO DE LIRA (PP) | X | | |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| CÍCERO LUCENA (PSDB) | | | | | | 1- AÉCIO NEVES (PSDB) | | | |
| LÚCIA VÂNIA (PSDB) | X | | | | | 2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB) | | | |
| CYRO MIRANDA (PSDB) | | | | | | 3- PAULO BAUER (PSDB) | | | |
| JAYME CAMPOS (DEM) | | | | | | 4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM) | | | |
| PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| MOZARILDO CAVALCANTI | | | | | | 1- ARMANDO MONTERO | | | |
| JOÃO VICENTE CLAUDINO | X | | | | | 2- GIM ARGELLO | | | |
| PR | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | PR | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| VICENTINHO ALVES | | | | | | 1- CLÉSIO ANDRADE | | | |

TOTAL: 1 SIM: 10 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 07 / 12 / 2011.

Obs.: o voto do autor da proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de quorum (art. 132, § 8º - RISF)

Atualizada em 17/11/2011


Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 351, DE 2011

Dispõe sobre o regime de trabalho dos empregados nas atividades de operação, manutenção e outras necessárias ao funcionamento das usinas nucleoelétricas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O regime de trabalho regulado nesta lei é aplicável aos empregados que prestam serviços em atividades de operação, manutenção, proteção radiológica e física das usinas nucleoelétricas, bem como em qualquer outra atividade necessária ao funcionamento das unidades nucleares.

Art. 2º Sempre que for imprescindível à continuidade operacional, o empregado será mantido em seu posto de trabalho em regime de revezamento.

§ 1º O regime de revezamento observará o turno de 8 (oito) horas e será adotado nas atividades rotineiras descritas no artigo anterior.

§ 2º O turno de 12 (doze) horas de trabalho será restrito às seguintes situações:

- I - durante a parada das usinas;
- II - em emergência operacional;
- III - específicas, observado o plano de operação da empresa.

§ 3º Para garantir a normalidade das operações ou para atender a imperativos de proteção e segurança nuclear, poderá ser exigida a disponibilidade do empregado no local de trabalho ou em local próximo, durante o intervalo destinado à alimentação, que será de 30 (trinta) minutos.

Art. 3º Durante o período em que o empregado permanecer no regime de revezamento em turnos de 8 (oito) horas, ser-lhe-ão assegurados os seguintes direitos:

- I - pagamento do adicional de trabalho noturno;

II - disponibilização de local adequado para refeições com equipamentos de cozinha adequados para esta finalidade;

III - recepção de refeições encomendadas pelos empregados;

IV - repouso de:

a) 3 (três) dias consecutivos para cada 6 (seis) turnos trabalhados em período diurno ou misto; e

b) 6 (seis) dias consecutivos para cada 6 (seis) turnos trabalhados em período noturno.

Art. 4º Ao empregado que trabalhe no regime de revezamento em turno de 12 (doze) horas, ficam assegurados, além dos já previstos nos incisos I, II, e III do art. 3º, os seguintes direitos:

I - repouso de no mínimo 2 (dois) dias consecutivos para cada 4 (quatro) turnos trabalhados;

II - pagamento, como extraordinárias, das horas excedentes às 180 (centro e oitenta) horas mensais.

Art. 5º A variação de horários, em escala de revezamento diurno, noturno ou misto, será estabelecida pelo empregador com obediência aos preceitos desta lei.

Art. 6º Os atuais regimes de trabalho, nas atividades previstas no artigo 1º, bem como as vantagens a eles inerentes, serão ajustados às condições estabelecidas nesta lei, de forma que não ocorra redução de remuneração.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 7 de dezembro de 2011.

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO N° 268/2011 – PRESIDÊNCIA/ CAS

Brasília, 7 de dezembro de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 351, de 2011, de autoria do Senador Delcídio do Amaral, que *dispõe sobre o regime de trabalho dos empregados nas atividades de operação, manutenção e outras necessárias ao funcionamento das usinas nucleoelétricas*, e a Emenda nº 1-CAS.

Respeitosamente,

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **LOBÃO FILHO**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 351, de 2011, que trata sobre o regime de trabalho dos empregados nas atividades de operação, manutenção e outras necessárias ao funcionamento das usinas nucleoelétricas.

O projeto prevê que, quando imprescindível para a continuidade operacional, o empregado será mantido em seu posto de trabalho em regime de revezamento em turnos de 8 horas. O turno de 12 horas de trabalho será restrito às seguintes situações: durante a parada das usinas; emergência operacional; e situações específicas, observado o plano de operação da empresa. Para garantir a normalidade das operações ou para atender a imperativos de proteção e segurança nuclear, poderá ser exigida a disponibilidade do empregado no local de trabalho ou em local próximo, durante o intervalo destinado à alimentação, que será de uma hora.

Enquanto o empregado estiver em regime de revezamento em turnos de 8 horas, são assegurados os seguintes direitos: pagamento do adicional de trabalho noturno; disponibilização de local para refeições com equipamentos de cozinha adequados para esta finalidade; recepção de refeições encomendadas pelos empregados; repouso de 3 dias consecutivos para cada 6 turnos trabalhados em período diurno ou misto e repouso de 6 dias consecutivos para cada 6 turnos trabalhados em período noturno. Para

aqueles empregados que estiverem em regime de revezamento em turno de 12 horas, ficam assegurados também os seguintes direitos: repouso de 2 dias consecutivos para cada 4 turnos trabalhados; pagamento, como extraordinárias, das horas excedentes às 180 horas mensais.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer sobre projetos de lei que versem relações de trabalho.

Sob o aspecto formal, não vislumbramos óbice algum de natureza jurídica ou constitucional no projeto. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, I, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF). Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

Não havendo, portanto, impedimentos constitucionais, a norma, se aprovada, está apta para entrar em nosso ordenamento jurídico.

A proposição em discussão pretende regular o trabalho em regime de revezamento dos empregados que prestam serviços em atividades de operação, manutenção, proteção radiológica e física das usinas nucleoelétricas, bem como em qualquer outra atividade necessária ao funcionamento das usinas nucleares.

No mérito, não há reparos a fazer. Com efeito, como nas usinas nucleoelétricas o reabastecimento de combustível nuclear e a manutenção ou realização de melhorias técnicas são executadas em regime continuo de trabalho, preferencialmente em escalas de revezamento de 12 horas, para permitir o rápido retorno da unidade geradora ao sistema elétrico nacional, visando a evitar a sobrecarga do sistema, são necessárias medidas de proteção especial aos profissionais que trabalham nesses estabelecimentos.

Como se sabe, no âmbito do Direito do Trabalho e da proteção ao trabalhador, dependendo da atividade que ele exerce, o legislador, além de lhe assegurar seus direitos básicos, deve ainda lhe garantir desempenhar seu ofício com segurança para sua vida e saúde, inclusive com o necessário repouso após a jornada de trabalho e depois do decurso de tempo de efetivo comparecimento ao serviço.

Por isso, atendidos os requisitos de interesse social e tendo em vista as características de determinadas atividades, deve o legislador criar normas específicas considerando o tipo de atividade, o desgaste produzido por ela e os riscos que lhe são inerentes para, desse modo, dispensar-lhe um tratamento especial.

Atenta a esses aspectos, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, traz em seu Título III (Das Normas Especiais de Tutela do Trabalho) as normas protetoras de situações por motivo de ordem pessoal (mulheres, menores e idosos), ou de ordem profissional (bancários, empregados nos serviços de telefonia, de telegrafia submarina e subfluvial, serviço ferroviário, trabalho em minas de subsolo, entre outras). Para os empregados nas usinas nucleoelétricas não há, ainda, disposição nesse sentido.

As normas propostas pelo presente projeto vêm em boa hora e, com certeza irão proporcionar um tratamento mais adequado aos empregados que prestam serviços em atividade de operação, manutenção, proteção radiológica e física das usinas nucleoelétricas.

Por fim, em atendimento ao disposto no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece que um mesmo assunto (normas especiais sobre duração e condições de trabalho) não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, propomos, ao final, emenda para inserir o texto da proposição no corpo da Consolidação das Leis do Trabalho.

III – VOTO

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 351, de 2011, na forma da seguinte emenda:

EMENDA N° - CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2011

Acrescenta a Seção XIII-A ao Capítulo I do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre o regime de trabalho dos empregados nas atividades de operação, manutenção e outras necessárias ao funcionamento das usinas nucleoelétricas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Capítulo I do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida da seguinte Seção XIII-A:

“Seção XIII-A
Dos empregados nas usinas nucleoelétricas

Art. 350-A. Aos empregados que prestam serviços em atividades de operação, manutenção, proteção radiológica e física nas usinas nucleoelétricas, bem como em qualquer outra atividade necessária ao funcionamento das unidades nucleares, aplicam-se os preceitos especiais constantes desta Seção:

Art. 350-B. Sempre que for imprescindível à continuidade operacional, o empregado será mantido em seu posto de trabalho em regime de revezamento.

§ 1º O regime de revezamento observará o turno de oito horas e será adotado nas atividades rotineiras descritas no artigo anterior.

§ 2º O turno de doze horas de trabalho será restrito às seguintes situações:

I - durante a parada das usinas;

II - em emergência operacional;

III - específicas, observado o plano de operação da empresa.

§ 3º Para garantir a normalidade das operações ou para atender a imperativos de proteção e segurança nuclear, poderá ser exigida a disponibilidade do empregado no local de trabalho ou em local próximo, durante o intervalo destinado à alimentação, que será de uma hora.

Art. 350-C. Durante o período em que o empregado permanecer no regime de revezamento em turnos de oito horas, ser-lhe-ão assegurados os seguintes direitos:

I - pagamento do adicional de trabalho noturno;

II - disponibilização de local adequado para refeições com equipamentos de cozinha adequados para esta finalidade;

III - recepção de refeições encomendadas pelos empregados;

IV - repouso de:

a) três dias consecutivos para cada seis turnos trabalhados em período diurno ou misto; e

b) seis dias consecutivos para cada seis turnos trabalhados em período noturno.

Art. 350-D. Ao empregado que trabalhe no regime de revezamento em turno de doze horas, ficam assegurados, além dos já previstos nos incisos I, II, e III do art. 3º, os seguintes direitos:

I - repouso de no mínimo dois dias consecutivos para cada quatro turnos trabalhados;

II - pagamento, como extraordinárias, das horas excedentes às cento e oitenta horas mensais.

Art. 350-E. A variação de horários, em escala de revezamento diurno, noturno ou misto, será estabelecida pelo empregador nos termos desta Consolidação.”

Art. 2º Os atuais regimes de trabalho, nas atividades previstas no art. 1º, bem como as vantagens a eles inerentes, serão ajustados às condições estabelecidas nesta lei, de forma que não ocorra redução de remuneração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

... - José... Relator, Relator

Publicado no **DSF**, de 13/12/2011.